Ofício nº 1327/2024

Parauapebas, 16 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, que trata da Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, e a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que dispõe do quadro de pessoal do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024.

Altera a Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011 e o Anexo II, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, e cria cargos em comissão para compor o quadro da Procuradoria Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"……

Art. 2º ……

……

….

XV - exercer, no âmbito da administração pública municipal, as atividades de conciliação, mediação e negociação, de modo a:

a) dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública do Município de Parauapebas;

b) solucionar conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público municipal;

c) promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§1º ……

……

III – Câmara de Conciliação, Mediação, Negociação e Arbitragem do Município de Parauapebas.

……

§4º A estrutura organizacional, o funcionamento interno e o trâmite dos procedimentos da Câmara de Conciliação, Mediação, Negociação e Arbitragem do Município de Parauapebas, serão normatizados por lei específica.

§5º A Câmara de Conciliação, Mediação, Negociação e Arbitragem do Município de Parauapebas será coordenada

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

pelo Procurador-Geral do Município ou por Procurador de carreira por ele designado.

§6º O Procurador designado para coordenar a Câmara de Conciliação, Mediação, Negociação e Arbitragem do Município de Parauapebas fará jus ao vencimento do cargo de carreira acrescido da função gratificada de nível III, prevista no artigo 1º da Lei nº 4.507, de 04 de julho de 2012.

.....

Art. 3º .....

I - Das unidades administrativas de Direção Superior:

a) Gabinete do Procurador-Geral do Município;

b) Procurador-Geral Adjunto;

Parágrafo único. O gabinete do Procurador-Geral do Município será integrado pelo Chefe de Gabinete e pelos Assessores Especiais da Procuradoria.

II – Das unidades administrativas de Assistência e de Gestão:

a) Coordenadoria de Apoio Administrativo, composta pelos seguintes departamentos:

1. Departamento de Gestão de Arquivos;

2. Departamento de Atualização Legislativa;

3. Departamento de Gestão de Pessoas;

4. Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio Administrativo será integrada pelo Coordenador Administrativo da Procuradoria e pelo Assessor de Apoio Administrativo.

III – Das unidades administrativas de Execução:

.....

e) Procuradoria Normativa e Disciplinar;

f) Procuradoria de Licitação;

g) Assessoria Jurídica de Procurador.

TÍTULO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, escolhido entre os membros da carreira de Procurador do Município, a quem compete:

.....

XXII - estabelecer o modo de composição e o regimento interno da Câmara de Conciliação, Mediação e Negociação da Administração Pública Municipal, bem como os limites e critérios das composições a serem celebradas;

XXIII - celebrar transação:

a) referente a ações judiciais que versem sobre matéria tributária, desde que não acarrete dispensa de tributo, multa, atualização monetária e demais acréscimos legais, salvo autorização em lei específica ou na hipótese de o litígio envolver matéria tratada em enunciado de súmula, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo, do Supremo Tribunal Federal e/ou dos Tribunais Superiores.

b) que envolva créditos não tributários, podendo fixar pagamento parcelado e o número de parcelas, inclusive com concessão de descontos conforme o montante do débito, exceto se a legislação específica do crédito dispuser em contrário, e de acordo com o regulamento.

XXIV – homologar conciliação ou mediação, nos casos especificados em lei;

XXV - desempenhar outras atribuições determinadas por lei ou ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto aquelas elencadas nos incisos V, VI, XXI, XXII e XXIII.

Art. 4ª-A O cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração do Prefeito, após indicação pelo Procurador-Geral, dentre cidadãos com formação superior.

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município tem a atribuição de auxiliá-lo nas funções administrativas de organização, de planejamento e de desenvolvimento institucionais.

Art. 4º-B Os cargos em comissão de Assessor Especial da Procuradoria serão preferencialmente ocupados por servidores efetivos, indicados à nomeação pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Ao Assessor Especial da Procuradoria compete:

I – controlar a distribuição de processos administrativos e judiciais aos procuradores e assessores jurídicos vinculados às procuradorias especializadas;

II – controlar o atendimento de interessados nas demandas que requeiram consulta aos procuradores e aos assessores jurídicos;

III – organizar e controlar a agenda de compromissos dos procuradores;

IV – agendar, preparar e auxiliar em reuniões;

V – preparar correspondências, atos, avisos e outros expedientes sujeitos à assinatura ou aprovação dos procuradores;

VI – providenciar o envio de documentos aos setores da Procuradoria Geral, aos órgãos municipais e às entidades privadas;

VII – atuar na instrução de processos e cumprimento de decisões judiciais;

VIII – realizar protocolos e monitorar o cumprimento dos prazos para protocolo nos sistemas judiciais eletrônicos;

IX – realizar o controle das datas das audiências judiciais trabalhistas e cíveis;

X – apoiar os procuradores e assessores jurídicos na elaboração de relatórios, documentos técnicos e informações extraídas do banco de dados dos sistemas informatizados;

XI – monitorar os registros de dívida ativa, incluindo eventuais débitos, parcelamentos, cancelamentos e lançamentos;

XII – monitorar os prazos de remessas das certidões de dívida ativa para protesto ou ajuizamento de ação;

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

XIII – auxiliar no processo de inscrição em dívida ativa;

XIV – supervisionar o trâmite judicial e administrativo dos processos de responsabilidade dos procuradores do município;

XV - desempenhar demais atividades correlatas à suas atribuições.

.....

Seção II
Do Procurador-Geral Adjunto

Art. 5º-A O Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Prefeito, mediante indicação do Procurador-Geral do Município dentre os membros efetivos da carreira.

§1º Ao Procurador-Geral Adjunto incumbe as funções de auxílio ao Procurador-Geral no assessoramento e consultoria jurídica, bem como na função de direção do órgão.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ASSISTÊNCIA E DE GESTÃO

Seção Única
Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 6º .....

I – receber os documentos protocolados na Procuradoria Geral, relacionados às atividades do órgão;

II – acompanhar a sistematização dos procedimentos administrativos em tramitação na Procuradoria Geral;

III – atuar no planejamento orçamentário-financeiro e administrativo;

IV – coordenar as atividades de gestão de pessoas, como férias, licenças, benefícios e capacitação profissional;

V – coordenar as atividades relativas às contratações administrativas de materiais, equipamentos, serviços e locação de imóveis;

VI – conferir comunicações internas, decretos, portarias e demais atos administrativos que são redigidos pelo setor

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

administrativo que requeiram assinatura das chefias imediatas e do Chefe do Executivo;

VII – acompanhar os Diários Oficiais, identificando as publicações afetas à Procuradoria Geral para posterior encaminhamento aos Procuradores;

VIII – supervisionar os departamentos administrativos concedendo o suporte necessário para a realização das suas atividades;

IX – desempenhar demais atividades correlatas à suas atribuições, por designação do Procurador-Geral.

§1º O cargo em comissão de Coordenador Administrativo é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cuja indicação será feita pelo Procurador-Geral, preferencialmente entre servidores efetivos com formação superior.

§2º O cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cuja indicação será feita pelo Procurador-Geral, preferencialmente entre servidores efetivos com formação superior, tendo a atribuição de assessorar o Coordenador Administrativo na realização das funções elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º-A Os departamentos administrativos estão subordinados à supervisão da Coordenadoria de Apoio Administrativo e serão geridos, cada um, por servidor efetivo investidos em função gratificada, a serem escolhidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 6º-B O Departamento de Gestão de Arquivos é responsável pela gestão dos documentos físicos e digitais da Procuradoria Geral do Município, organização do arquivo geral de processos, criação de padrões de arquivamento e qualidade dos registros no banco de dados da Procuradoria Geral e a execução de outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

Art. 6º-C O Departamento de Atualização Legislativa é responsável por acompanhar a consolidação das leis e decretos de iniciativa do Poder Executivo, alimentar a plataforma eletrônica de leis municipais, informar ao Coordenador de Apoio Administrativo quanto à existência de erros e inconsistências nos registros efetuados, dar suporte à Procuradoria Normativa e Disciplinar, naquilo que lhe couber, e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

Art. 6º-D O Departamento de Gestão de Pessoas será responsável por elaborar, mensalmente, o preparo da folha de ponto e de produtividade dos servidores da Procuradoria Geral do Município, repassando ao órgão responsável as solicitações de férias, licenças, benefícios, capacitações e outras ocorrências relativas aos registros funcionais, manter atualizado os registros funcionais dos servidores e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

Art. 6º-E O Departamento de Gestão Administrativa e Financeira será responsável por supervisionar a contratação de serviços e materiais, controlar os bens móveis da Procuradoria, gerir e prestar contas dos adiantamentos numerários para pequenas despesas, acompanhar a realização dos serviços terceirizados e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE EXECUÇÃO

Seção I
Das Procuradorias Especializadas

Art. 7º As Procuradorias Especializadas, subordinadas diretamente ao Procurador-Geral do Município, serão integradas por Procuradores Municipais de carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial, no âmbito da Administração Direta e Autárquica.

.....

§2º Ficam reservadas 07 (sete) funções gratificadas nível III, previstas no artigo 1º da Lei nº 4.507, de 04 de julho de 2012, para os fins especificados no §1º deste artigo e no §6º do artigo 2º desta Lei.

§3º O Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada poderá decidir isoladamente sobre os atos técnicos e jurídicos relacionados à sua matéria, salvo aqueles de competência exclusiva do Procurador-Geral, respeitando-se a unidade administrativa do órgão.

.....

Seção II

Das Atribuições Das Procuradorias Especializadas

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

.....

Art. 11. .....

.....

Parágrafo único. Revogado.

.....

Art. 12-B À Procuradoria de Licitação compete:

I - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos ao Prefeito Municipal, e aos órgãos da Administração Direta do Município, nas matérias correspondentes à licitações e contratos administrativos;

II - indicar ao Procurador-Geral do Município as orientações dominantes que possam ser submetidas ao Prefeito Municipal para fins de edição de Parecer Normativo;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Município que encaminhe ao Prefeito Municipal proposta de anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou aos princípios constitucionais da Administração Pública;

IV - representar o Município em audiências e procedimentos extrajudiciais, cumprindo orientação emanada do Prefeito Municipal;

V - representar e defender os interesses da Fazenda do Município perante os Tribunais de Contas dos Municípios, Estadual e da União;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas, por designação do Procurador-Geral do Município.

Seção III

Da Assessoria Jurídica de Procurador

Art. 12-C A assessoria jurídica de Procurador será composta pelos cargos comissionados de Assessor Jurídico de Procurador, criados pela Lei nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, o quais serão nomeados mediante decreto, pelo Chefe do Executivo, preferencialmente após indicação por Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada, a serem escolhidos entre cidadãos que

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

possuam curso superior de Direito e inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O assessor jurídico de Procurador possui as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral do Município e aos Procuradores de carreira em matéria jurídica de competência da Procuradoria Geral do Município;

II - receber, organizar e controlar os autos relativos às matérias jurídicas que lhes forem distribuídos ou compartilhados, bem como registrar as medidas adotadas;

III - desenvolver estudos e pesquisas técnico-jurídicas de interesse do Procurador-Geral e dos Procuradores de carreira;

IV - elaborar minutas de pareceres, petições judiciais e demais atos jurídicos, sob o comando e orientação do Procurador-Geral ou dos Procuradores de carreira;

V - manter e disponibilizar banco de dados relativos às matérias jurídicas que lhes forem distribuídas ou compartilhadas;

VI - acompanhar as publicações de interesse da Procuradoria na imprensa oficial e nos demais meios de publicação;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.

§2º Os assessores jurídicos de procurador integram a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município e serão distribuídos entre as procuradorias especializadas, conforme regulamento interno, em atenção à necessidade do órgão.

§3º Os assessores jurídicos, a serem indicados à nomeação por procurador-chefe de procuradoria especializada, ficarão a este vinculado, salvo remanejamento para outra especializada, por ordem de seu superior.

§4º Os assessores jurídicos deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções.

.....

Art. 16. Os Procuradores do Município e os Assessores Jurídicos de Procurador serão distribuídos e lotados nas

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

procuradorias especializadas por ato do Procurador-Geral do Município.

....." (NR)

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto, com padrão de vencimento CCE-2.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria, com padrão de vencimento CCA-3.

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, com padrão de vencimento CCA-3.

Art. 5º Ficam criados dez cargos em comissão de Assessor Especial da Procuradoria, com padrão de vencimento CCA-5.

Art. 6º Ficam reduzidos os quantitativos dos cargos em comissão de Secretário Municipal Adjunto, de Assessor Especial II e Assessor Especial IV, conforme o Anexo I desta Lei, a ser inserido na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 7º O Anexo Único desta Lei passa a fazer parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único, do art. 11, da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parauapebas, 16 de outubro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____ / 2024.

Submete-se à apreciação de V. Exa., o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, que trata da Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, e a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passando a prever que a escolha do Procurador-Geral do Município e do Procurador-Geral

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

Adjunto seja feita entre os integrantes da respectiva carreira, bem como prevê a extinção de um cargo de Secretário Adjunto Municipal, dois cargos de Assessor Especial II e oito cargos de Assessor Especial IV e criação de novos cargos em comissão no âmbito da Procuradoria, com idêntico padrão de vencimento.

O regramento de que a escolha do Procurador-Geral do Município e do Procurador-Geral Adjunto seja feita entre os integrantes da carreira, é fundamentado no fato de que, embora a Procuradoria-Geral do Município seja vinculada ao chefe do Poder Executivo, trata-se de verdadeira instituição de Estado, com função essencial à Justiça e relacionada ao controle de juridicidade dos atos administrativos que extrapolam a mera aderência à vontade de governos transitórios, sendo norma plenamente constitucional, conforme já chancelado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3056.

O presente projeto de lei também prevê a criação de um cargo de Procurador-Geral Adjunto, que já é um cargo integrante da estrutura da PGM, mas que era normatizado pela mesma regra geral que trata do cargo de Secretário Municipal Adjunto. Importante registrar que a Procuradoria Geral do Município possui normas próprias regulamentadas pela Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, sendo que as atribuições do Procurador-Geral Adjunto não se confundem com a do Secretário Municipal Adjunto. Desta forma, a presente proposta legislativa pretende corrigir tal fato sem comprometer o orçamento dos cofres públicos, eis que extingue o cargo de Secretário Municipal Adjunto, mantendo-se para o cargo criado o mesmo padrão de vencimento.

O PL também cria um cargo de Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria e um cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, que servirão para integrar a atual estrutura interna da Procuradoria Geral do Município, sendo que para a viabilidade da criação destes cargos, propõem-se a extinção de dois cargos de Assessor Especial II, previstos na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, o que possibilita o bom funcionamento das atividades da PGM sem haver impacto orçamentário ao erário.

A presente proposta legislativa cria, ainda, oito cargos de Assessor Especial de Procuradoria, a serem ocupados preferencialmente por servidores efetivos que atualmente já constam na organização interna da PGM, mas que agora terão atribuições bem definidas, viabilizando a melhoria nos trâmites de procedimentos internos e organização das atividades. Para que se torne possível a criação destes cargos, excluiu-se oito cargos de Assessor Especial IV, previstos na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, evitando-se, portanto, impacto aos cofres públicos.

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

Ainda, considerando a necessidade de reestruturação da Procuradoria, incluiu-se neste PL os Assessores Jurídicos de Procuradores, cargos criados pela Lei Municipal nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, e que há muito tempo integram a estrutura da PGM. No entanto, suas atribuições, forma de ingresso e vinculação não estavam previstas na norma, o que passa a ser saneado pela presente proposta legislativa.

Oportunamente, cria-se a Procuradoria de Licitação, especialidade que já existia na prática, mas que não se encontrava vinculada a nenhum procurador de carreira, o que passa a ser solucionado com a presente proposta. De igual modo, cria-se a Câmara de Conciliação, Mediação, Negociação e Arbitragem da Administração Pública Municipal, que funcionará como órgão vinculado à PGM, a ser regulamentado por lei específica e que será coordenada por Procurador de carreira, por indicação do Procurador-Geral.

Portanto, ressalta-se que nestes últimos pontos não houve criação ou extinção de cargo, apenas reorganização interna do órgão, criação de setores que visam o bom desenvolvimento das atividades jurídicas e administrativas da Procuradoria.

Repisa-se que o presente PL não gera aumento de despesas, uma vez que a criação dos novos cargos pressupõe a extinção de cargos com mesmo padrão de vencimento constantes na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

A organização apresentada nesta proposta legislativa melhor se amolda à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, motivo pelo qual, solicita-se que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei Complementar aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000

ANEXO ÚNICO

Criação de cargos em comissão, nos termos desta Lei:

Item	Quant.	Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
1	1	Procurador-Geral Adjunto	CCE	2	R$ 18.409,32
2	1	Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria	CCA	3	R$ 8.190,43
3	1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	CCA	3	R$ 8.190,43
4	8	Assessor Especial da Procuradoria	CCA	5	R$ 6.409,90

Redução do quantitativo de cargos em comissão, nos termos desta Lei:

Item	Quant.	Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
1	1	Secretário Municipal Adjunto	CCE	2	R$ 18.409,32
2	2	Assessor Especial II	CCA	3	R$ 8.190,43
3	8	Assessor Especial IV	CCA	5	R$ 6.409,90

Rua Marcos Freire, nº. 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera – Parauapebas/PA
CEP: 68.515 – 000